



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2964

**LEI Nº 1.068, de 17 de maio de 2013**

**EMENTA:** CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção de tributos municipais às entidades sem fins lucrativos localizadas no Município de Marilândia-ES, conforme o estabelecido na alínea "c" do inciso VI e § 6º do art. 150 da Constituição Federal, declarando a imunidade tributária das mesmas.

**Art. 2º** - A isenção concedida é extensiva às taxas, impostos e contribuições de melhoria.


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

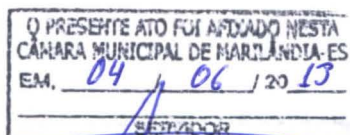
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

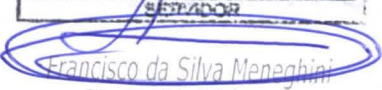
Marilândia/ES, 17 de maio de 2013.

  
**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 17/05/2013.


  
Renata Paier Passamani  
Secretária da SEMAD



  
Francisco da Silva Meneghini  
Diretor Administrativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI APROVADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM: 17/05/2013

  
Gilnara Passamani Pereira  
Auxiliar Administrativo